



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 462/91

SÚMULA:- Institui a UFS - Unidade Fiscal Sa-
randiense, na forma que especifica.

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

N.º 227 EM 31/12/91

Nilton.

FUNCIÓNÁRIO

A Câmara Municipal de Sarandi, Es-
tado do Paraná, aprovou e eu, HÉ-
LIO GREMES PEREIRA, Prefeito Muni-
cipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a UFS - Unidade
Fiscal Sarandiense, como medida de valor e parâmetro de atualização
do poder aquisitivo dos tributos, tarifas, multas, penalidades e
créditos de qualquer natureza previstos na Legislação Municipal.

Art. 2º - Todos os créditos municipais exis-
tentes em Dívida Ativa no dia 1º de janeiro de 1992, deverão ser
atualizados monetariamente com todos seus acréscimos e transforma-
dos em quantidade de UFS- Unidade Fiscal Sarandiense, estas expred-
sas com até duas (2) casas decimais.

Art. 3º - A Unidade Fiscal Padrão, prevista
no art. 193 do Código Tributário Municipal, passa ao valor equiva-
lente a 34 (trinta e quatro) UFS para o lançamentos de Impostos e a
35 (trinta e cinco) para o lançamento de Taxas.

Art. 4º - A expressão monetária da UFS- Uni-
dade Fiscal Sarandiense será determinada por Decreto do Chefe do
Executivo Municipal e única em cada mês-calendário.

Parágrafo 1º - A expressão monetária da UFS
será determinada, até o dia 1º de janeiro de 1992, para esse mês,
mediante aplicação do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor
acumulado desde fevereiro até dezembro de 1991, sobre Cr\$ 126,8621.

Parágrafo 2º - No primeiro dia de cada mês,
a partir de 1º de fevereiro de 1992, com base na variação que so-
frer a Unidade Fiscal de Referência-UFIR, do Governo Federal.

Parágrafo 3º - No caso de ser extinta a Uni-
dade Fiscal de Referência-UFIR, a UFS-Unidade Fiscal Sarandiense te-
rá sua expressão monetária determinada, no dia 1º de cada mês-calen-
dário, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor -IPC,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

fls. 02

da Fundação Getulio Vargas, ou do Índice de Preços ao Consumidor - IPC=FIPE, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica da Universidade de São Paulo.

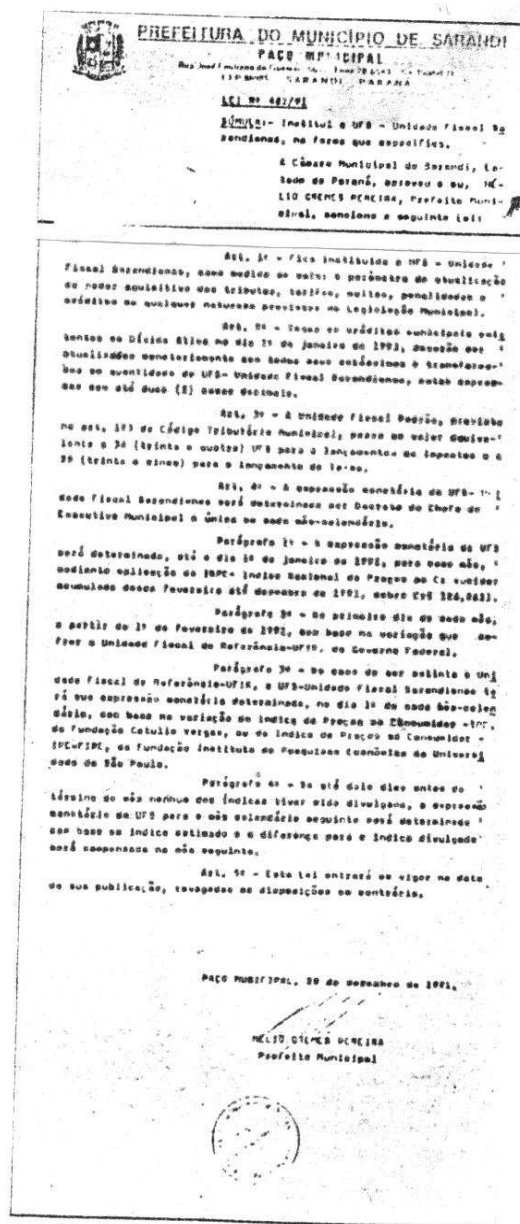
Parágrafo 4º - Se até dois dias antes do término do mês nenhum dos índices tiver sido divulgado, a expressão monetária da UFS para o mês calendário seguinte será determinada com base em índice estimado e a diferença para o índice divulgado será compensada no mês seguinte.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de dezembro de 1991.


HÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

SÚMULA:- Institui a UFS - Unidade Fiscal Sarandiense na forma que especifica.



Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada da Terceira e Última Discussão nesta Casa de Leis, em data de 28/12/91, e enviada ao PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município "JORNAL DO POVO" em 31 de Dezembro de 1991. Edição nº227 - TERÇA-FEIRA.